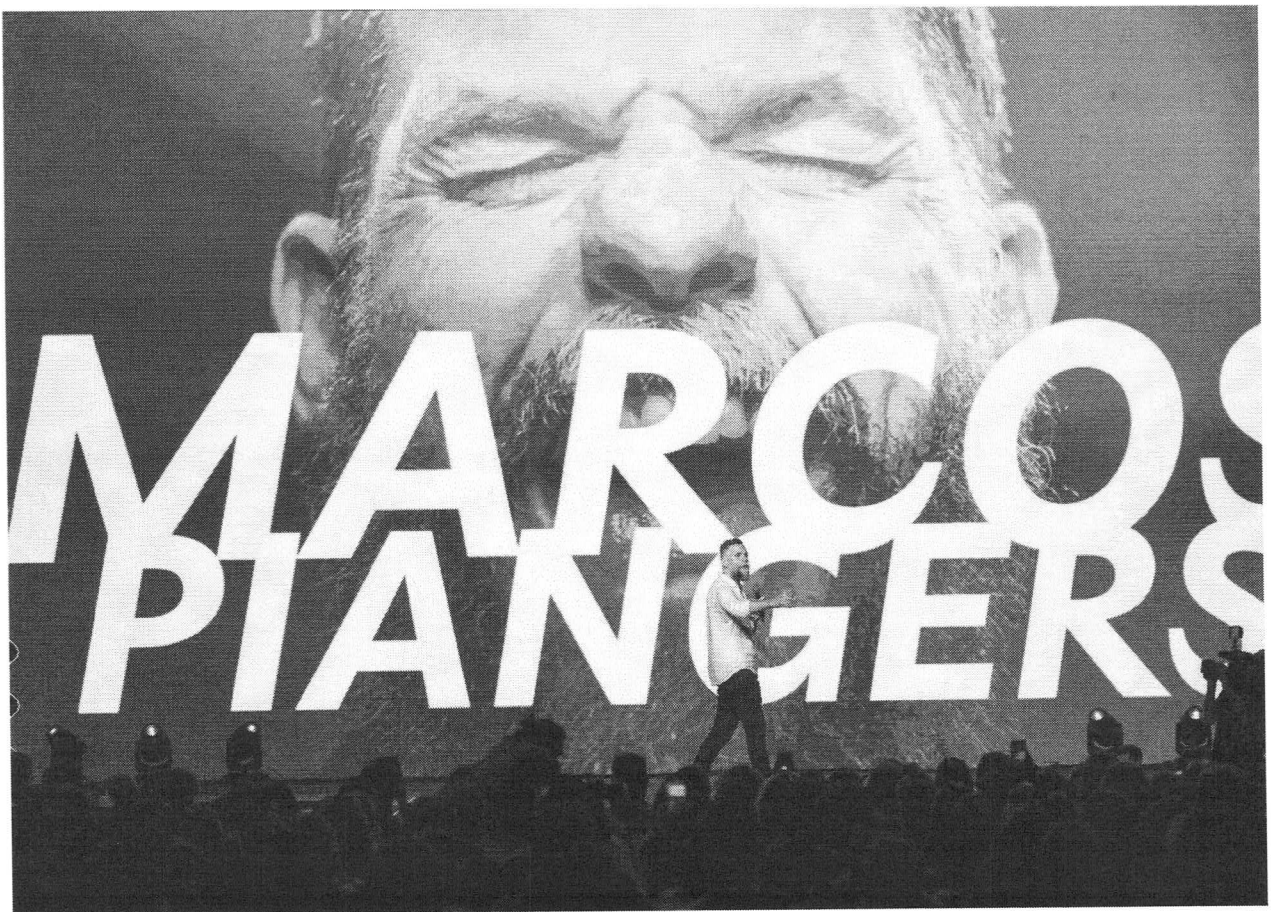


MARCOS PIANGERS

PALESTRAS EM EVENTOS PRESENCIAIS

Em breve, estaremos juntos e já estamos trabalhando para que essa palestra seja inspiradora! Este documento tem algumas sugestões que podem nos ajudar a preparar este momento tão especial.



- Compartilhamos fotos que podem ser utilizadas para divulgação do evento. Gentileza inserir o crédito para o fotógrafo indicado em cada uma das fotos. [Clique aqui](#) para ter acesso às fotos.
- Podemos gravar um vídeo chamando seu evento, para divulgação interna ou em redes sociais. Basta solicitar para nossa equipe.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Camarim:

Para melhor preparação antes da palestra, pedimos um espaço exclusivo com banheiro e alimentação (sugerimos um lanche simples, garrafas de água mineral e frutas).

Logística:

Vôos e traslados devem ser alinhados com nossa equipe. Tire suas dúvidas com a Débora no Whatsapp (48) 99672-7071. Para todos os traslados, pedimos carro executivo com motorista não fumante. **Por gentileza, peça ao motorista contratado que siga corretamente as leis de trânsito, respeite a velocidade da via e jamais dirija olhando mensagens no celular.**

Nossos telefones de plantão: Douglas (47) 991423253 ou Débora (48) 99672-7071.

Palco:

Por favor, disponibilizar 4 garrafas de água sem gás em temperatura natural, para o decorrer da palestra.

Equipamentos:

Enviaremos um link da apresentação para ser projetada durante a palestra. Utilizamos a tela em widescreen (padrão 16:9). Favor testar o bom funcionamento da projeção, passador de slide e sonorização da apresentação. É necessário projetor ou painel de LED, sonorização e microfone bastão sem fio. Recomendamos o passador de slides **Dsan Perfectcue Cuelight Cue Light** para garantir o bom funcionamento em toda a extensão do palco.

Entrevistas para a imprensa:

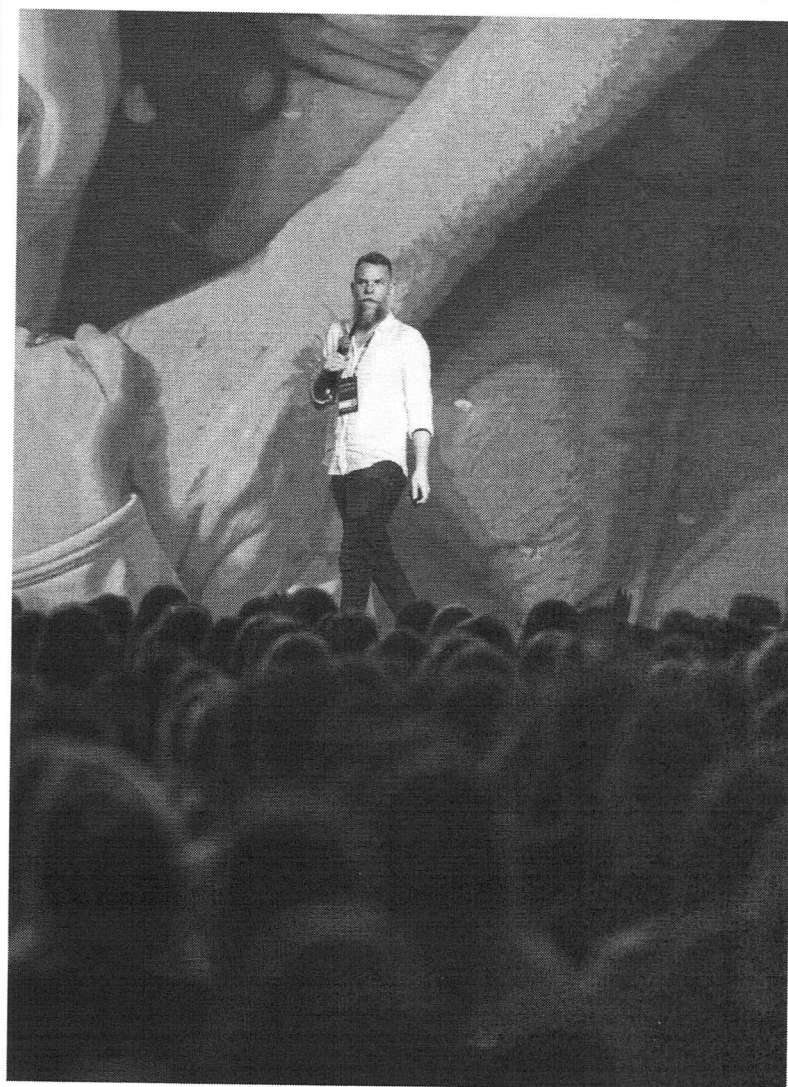
Piangers atende aos pedidos de entrevista no camarim, uma hora antes do horário da palestra. Para facilitar nossa organização, pedimos que este momento seja alinhado com sua assessoria por e-mail: atendimento@piangers.com.br.

13
8

INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PALESTRANTE

Para que o mestre de cerimônias possa introduzir Marcos Piangers ao palco, trouxemos algumas informações básicas. Fique à vontade para adaptar com sua linguagem:

- Mais de meio milhão de livros vendidos no Brasil, Portugal, Espanha, Inglaterra e Estados Unidos;
- Mais de 5 milhões de fãs nas mídias sociais;
- Mais de meio bilhão de views nos seus vídeos;
- 5 vezes palestrante do TED, a maior conferência de ideias do mundo;
- Em 2022, seu livro O Papai é Pop foi para os cinemas, interpretado por Lázaro Ramos e Paolla Oliveira.
- E principalmente, pai da Anita e da Aurora



Se preferir uma introdução mais completa utilize o texto abaixo:

Marcos Piangers já foi chamado de “guru” pelo portal UOL e “fenômeno da internet” pelo jornal O Globo. Já trabalhou na Rede Globo e coordenou equipes de inovação no sul do Brasil. Já palestrou para os maiores eventos e empresas do Brasil, e nos palcos de Portugal e Inglaterra, além de ser cinco vezes palestrante do TED, a maior conferência de ideias do mundo. É autor do best-seller O Papai é Pop com mais de meio milhão de cópias vendidas no Brasil, Portugal, Espanha, Inglaterra e Estados Unidos e chamado por revistas portuguesas de “o pai mais cool do Brasil”. Em 2022, sua história foi para o cinema, interpretado por Lázaro Ramos e Paolla Oliveira. E, principalmente: é pai da Anita e da Aurora, as meninas que dão sentido à tudo que faz.

Livros:

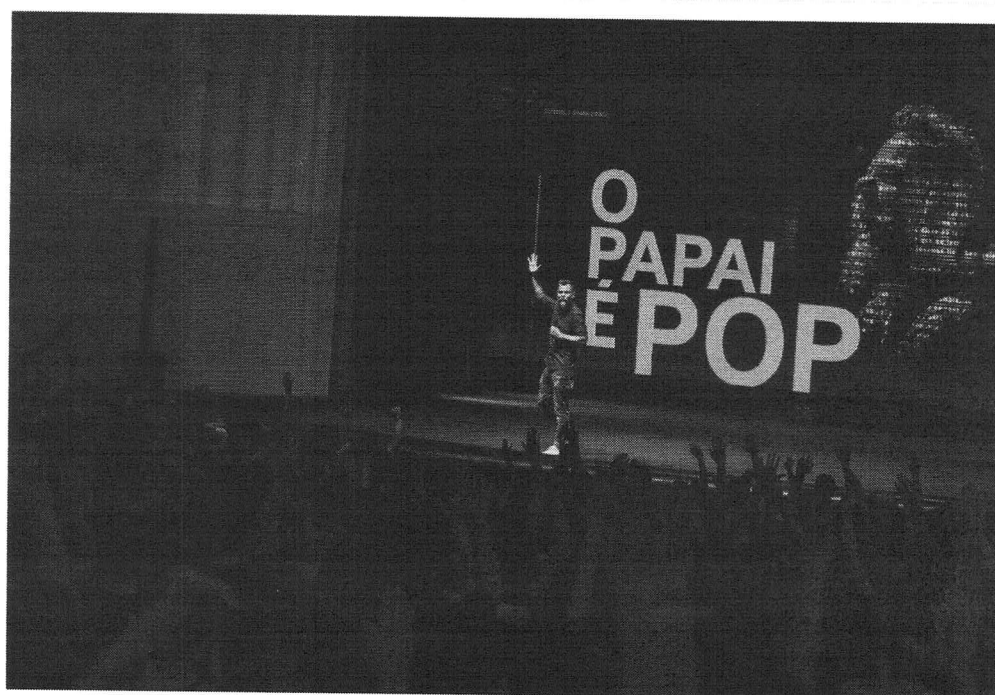
Recomendamos oferecer os livros do Piangers para o público. É muito comum que a plateia, após assistir uma palestra inspiradora, queira levar um livro autografado para casa. :)

Entre em contato com Gilmar para combinar detalhes: (47) 99978-1645.

Fotos e autógrafos:

Piangers atende até o último fã para fotos e autógrafos logo após o término da palestra, preferencialmente no próprio palco ou em outro espaço determinado e organizado pelo contratante. Sugerimos que a produção do evento disponibilize duas pessoas neste momento, para auxiliar com as fotos e com a organização da fila.

Conte sempre conosco.



QUE SEJA UM EVENTO INCRÍVEL!

MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ 17.351.352/0001-94, Inscrição municipal 182255, IE Isento
Rua Dona Elza Meinert, 68, sala 01, Bairro Costa e Silva, Joinville/SC - CEP 89.218-650.

www.piangers.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PALESTRA PRESENCIAL

Pelo presente instrumento de contrato, as partes abaixo nominadas e qualificadas:

De um lado: **X**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ X, com sede na X, cidade X, representada neste ato por X, cargo X, CPF X, doravante denominada CONTRATANTE;

De outro lado: **MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.351.352/0001-94, com sede na Rua Dona Elza Meinert, 68, sala 1, Joinville/SC - CEP 89218-650, doravante denominado CONTRATADO;

Tem entre si justo e contratado o presente "**Contrato de prestação de serviços para palestra presencial**", o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições que as partes mutuamente outorgam, aceitam, e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1 - Perfaz o objeto do presente instrumento a contratação de palestra presencial, a ser ministrada por Marcos Daniel Piangers Barros, conforme abaixo indicado:

- Tema: XXXXX
- Data: XX/XX/2024.
- Local: XXXXXX
- Horário: XXXXX

1.2 - O conteúdo a ser ministrado pelo palestrante, obedecendo-se o tema proposto, é de sua livre escolha com autonomia plena sobre forma e conteúdo, e poderá ser adaptado de acordo com o tipo de evento e público presente.

1.3 - A palestra terá duração de aproximadamente 1:00 (uma hora), podendo chegar a 1:15 (uma hora e quinze minutos). Ao final, poderá o palestrante permanecer no local por mais 1:00 (uma hora) para perguntas, autógrafos ou interação com o público. Ocorrendo atraso no início da palestra causado pela CONTRATANTE ou organizadores do evento, o tempo ao final poderá ser proporcionalmente reduzido.

1.4 - O palestrante chegará no local do evento com no mínimo 30 minutos de antecedência do horário de sua palestra.

1.5 - O escopo do evento não poderá ser alterado sem consentimento prévio do CONTRATADO.

1.6 - Poderá o CONTRATADO indicar pessoas de sua equipe e/ou contatos locais para comparecerem ao evento, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ x.000,00 (x mil reais), da seguinte forma:

2.1.1 - R\$ X (X reais) à título de sinal de reserva para a data da palestra, a ser pago até XX/XX/202X, e R\$XXXX (XXXXXX reais) até XX/XX/XXXX. O pagamento deverá ser realizado em nome do CONTRATADO através de depósito bancário no Banco Inter (077), Agência 0001, Conta corrente 2828608-1, em nome de MARCOS PIANGERS ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ 17.351.352/0001-94. Também é autorizada através da chave PIX 17.351.352/0001-94 (CNPJ).

2.2 - Em até ^{30 (trinta)} 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, o CONTRATADO enviará à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados.

2.3 – Ocorrendo atraso nos pagamentos os valores em atraso serão atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV no período, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. São pactuados desde já honorários advocatícios na base de 20% sobre o total do débito em caso de necessidade de ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário visando a cobrança dos valores aqui pactuados.

2.4 - As despesas com transporte e hospedagem para o palestrante e seu acompanhante, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. Tais custos poderão estar inclusos no valor apontado pelo item 2.1, pelo que se responsabiliza o CONTRATADO quanto às providências e logística, ou não estarem abarcados pelo preço disposto no referido item. Nesta hipótese a CONTRATANTE deverá se responsabilizar por todos os custos, providências e logística, observando todos os termos do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATANTE

3.1 – Objetivando o bom andamento das atividades, preparação e concentração do palestrante, deverá a CONTRATANTE disponibilizar os seguintes itens:

- Espaço privativo no evento (com banheiro) para preparação da palestra;
- Lanche pré-evento: frutas da estação, garrafas de água, café, leite quente e sanduíche natural, em quantidade proporcional para o máximo de 2 (duas) pessoas;
- 4 (quatro) garrafas de 500ml de água sem gás no palco;
- Alimentação antes e/ou após o evento, mediante orientações do CONTRATADO;

3.2 – Qualquer impossibilidade no atendimento dos itens supra deverá ser comunicada ao CONTRATADO que por meio de sua equipe ajustará novos parâmetros.

3.3 – Ao final da palestra, sugere-se que seja disponibilizado o livro “O Papai é Pop” (o qual é recorrentemente solicitado pelo público para autógrafos). Poderemos disponibilizar exemplares através do contato palestras@piangers.com.br ou (47) 999781645.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESISTÊNCIA

4.1 - Ocorrendo desistência ou cancelamento por qualquer dos contratantes, deverá a outra parte ser avisada com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do evento, sem dever de pagamento de multa ou compensação pela outra parte.

4.2 – Diante da desistência pela CONTRATANTE no período entre 15 (quinze) dias anteriores ao evento, o CONTRATADO devolverá os valores recebidos pelo evento até então, na idêntica forma em que se deu o recebimento, descontados todos os custos relacionados à tributos já pagos e/ou custos referentes à alteração da logística do CONTRATADO, ambos devidamente comprovados.

4.2.1 Nos casos em que o pagamento ajustado ao CONTRATADO deva ocorrer ao final da palestra/evento, havendo a desistência pela CONTRATANTE no período entre 15 (quinze) dias anteriores ao evento, a CONTRATANTE deverá reembolsar o CONTRATADO em todos os custos relacionados à tributos já pagos e/ou custos referentes à alteração da logística do CONTRATADO, ambos devidamente comprovados, sob pena de incorrer nas penalidades previstas pelo presente instrumento.

4.3 – Ocorrendo a desistência ou cancelamento pela CONTRATANTE dentro dos 07 dias que antecedem o evento, será devida multa contratual no valor correspondente a 100% do sinal de reserva pago em favor do CONTRATADO, ou ainda, 50% do valor total do contrato, em caso de não pagamento de reserva, como multa compensatória em razão da perda da oportunidade. Assim como mencionado no item anterior, a CONTRATANTE será responsável ainda em reembolsar o CONTRATADO em eventuais custos relacionados à tributos já pagos e/ou custos referentes à alteração da logística do CONTRATADO, ambos devidamente comprovados.

4.4 - Caso não seja confirmado o pagamento complementar no prazo indicado no item 2.1, subitem 2.1.1, considerar-se-á a desistência da CONTRATANTE e o cancelamento imediato da palestra, sem dever de

prévio aviso pelo CONTRATADO, revertendo-se o valor do sinal como multa compensatória em razão da perda da oportunidade.

4.5 Na hipótese de desistência por parte do CONTRATADO, afora o prazo previsto no item 4.1, o mesmo deverá devolver à CONTRATANTE todos os valores por si recebidos. A devolução pelo CONTRATADO deverá ocorrer de modo idêntico à forma de recebimento ajustada no item 2.1.1, quanto ao número de parcelas, sendo o primeiro pagamento à título de devolução realizado em até 3 (três) dias contados da notificação de desistência.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO COMPARECIMENTO DO CONTRATADO AO EVENTO

5.1 - O não comparecimento do palestrante na forma prevista na cláusula primeira acarretará para o CONTRATADO o dever de devolução em até 03 (três) dias de todos os valores recebidos da CONTRATANTE, acrescido de multa de 20% (vinte por cento), atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV ocorrida entre a data do pagamento e a do efetivo ressarcimento, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.2 – Ocorrendo atrasos por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, falha mecânica de veículos de transporte, catástrofes de qualquer natureza, adota-se como solução para tais hipóteses a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda do palestrante. Nestes casos, as despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pela CONTRATANTE isentando-se ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

5.2.1 Ainda, as partes poderão compor sobre a participação do CONTRATADO no evento de forma online, de acordo com a disponibilidade do CONTRATADO, sem que haja a necessidade de redesignação de nova data e a devolução e/ou alteração de valores e datas de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

6.1 – As comunicações ou notificações posteriores à contratação ora firmada deverão ser concentradas pelas partes em representantes únicos e formalizadas por e-mail exclusivamente pelos endereços eletrônicos: palestras@piangers.com.br e XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DO NOME DO CONTRATADO

7.1 - Toda e qualquer divulgação (on-line e off-line, anterior ou posterior ao evento) da palestra deverá ser enviada à assessoria do CONTRATADO para conhecimento e eventuais orientações.

7.2 – Outdoors e/ou cartazes impressos do evento que contenham a imagem ou dados do palestrante deverão ser retirados de circulação em até 03 (três) dias após a data de sua realização.

7.3 – É permitida ao CONTRATANTE a gravação de imagens, áudios e vídeos da palestra para transmissão simultânea aos colaboradores de outras unidades da empresa e também a disponibilização gratuita em plataformas de compartilhamento de vídeos, desde que comunicado antecipadamente à assessoria do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DE INSTRUMENTOS ANTERIORES

8.1 - O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento e substitui todos os acordos anteriores.

8.2 - O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento devidamente assinado pelas partes, sendo o mesmo firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE

9.1 - Não haverá exclusividade entre as partes, seja territorial ou de agenda. Poderá o CONTRATADO reservar datas e proferir palestras de seu portfólio na cidade ou região do evento durante ou após a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AGENDAMENTO E RESERVA DA DATA

10.1 - Ratifica-se que a data da palestra especificada na cláusula primeira, só será efetivamente reservada mediante o recebimento pelo CONTRATADO da parcela de sinal de negócio e uma das vias devidamente assinada do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E CLÁUSULA PENAL

11.1 – O descumprimento das disposições ora acordadas, notadamente o uso indevido da imagem do palestrante, oportunizará à parte prejudicada a rescisão dos termos ora contratados. A parte que der causa pagará à outra multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, não obstante às sanções já explicitadas no presente instrumento, as quais se acumulam à presente, sem prejuízo de indenização complementar por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

12.1 - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da palestra, decorrentes de falhas, acidentes, furtos e roubos, natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato e reafirmam que, nada obstante todas as disposições anteriores, concordam, sobretudo, que devem ser gentis e amorosas, e que, também sob o escopo deste instrumento tentarão fazer deste mundo um lugar melhor para todas as pessoas.

Curitiba, data.